



REGULAMENTO

PROCEDIMENTO CONCURSAL

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EM CARTA FECHADA

VENDA DE 14 LOTES DA ZONA INDUSTRIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente regulamento tem por objeto a venda dos seguintes lotes da Zona Industrial de Alfândega da Fé:

a) LOTE 24

Prédio urbano inscrito na matriz predial nº 1376, Freguesia de Alfândega da Fé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 855/19970307.

Tipo de Prédio: Terreno para construção. Lote de terreno para construção urbana.

Localização: Adoneta.

Confrontações: NORTE – Rua Pública; SUL – Terreno Público; NASCENTE - Lote nº 23; POENTE – Lote nº 25.

Área total do terreno: 577,5000 m².

Área de implantação do edifício: 375,0000 m².

Área bruta de construção: 375,0000 m².

b) LOTE 25

Prédio urbano inscrito na matriz predial nº 1377, Freguesia de Alfândega da Fé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 856/19970307.

Tipo de Prédio: Terreno para construção. Lote de terreno para construção urbana.

Localização: Adoneta.

Confrontações: NORTE – Rua Pública; SUL – Terreno Público; NASCENTE - Lote nº 24; POENTE – Lote nº 23.

Área total do terreno: 577,5000 m².

Área de implantação do edifício: 375,0000 m².

Área bruta de construção: 375,0000 m².

c) LOTE 31

Prédio urbano inscrito na matriz predial nº 639, União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 516/20120511.

Tipo de Prédio: Terreno para construção. Lote 31.

Localização: Cruzeiro.

Confrontações: NORTE – Lote n.º 30; SUL – Lote n.º 32; NASCENTE - Espaços Verdes; POENTE – Arruamento Público.

Área total do terreno: 1.468,3000 m².

Área de implantação do edifício: 1.127,0000 m².

Área bruta de construção: 1.127,0000 m².

d) LOTE 32

Prédio urbano inscrito na matriz predial nº 642, União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 517/20120511.

Tipo de Prédio: Terreno para construção. Lote 32.

Localização: Cruzeiro.

Confrontações: NORTE – Lote n.º 31; SUL – Lote n.º 33; NASCENTE - Espaços Verdes; POENTE – Arruamento Público.

Área total do terreno: 1.468,3000 m².

Área de implantação do edifício: 1.127,0000 m².

Área bruta de construção: 1.127,0000 m².

e) LOTE 33

Prédio urbano inscrito na matriz predial nº 645, União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 518/20120511.

Tipo de Prédio: Terreno para construção. Lote 33.

Localização: Cruzeiro.

Confrontações: NORTE – Lote n.º 32; SUL – Lote n.º 34; NASCENTE - Espaços Verdes; POENTE – Arruamento Público.

Área total do terreno: 1.468,3000 m².

Área de implantação do edifício: 1.127,0000 m².

Área bruta de construção: 1.127,0000 m².

f) LOTE 34

Prédio urbano inscrito na matriz predial nº 648, União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 519/20120511.

Tipo de Prédio: Terreno para construção. Lote 34.

Localização: Cruzeiro.

Confrontações: NORTE – Lote n.º 33; SUL – Lote n.º 35; NASCENTE - Espaços Verdes; POENTE – Arruamento Público.

Área total do terreno: 1.468,3000 m².

Área de implantação do edifício: 952,0000 m².

Área bruta de construção: 952,0000 m².

g) LOTE 51

Prédio urbano inscrito na matriz predial nº 2008, Freguesia de Alfândega da Fé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 2367/20240718.

Tipo de Prédio: Terreno para construção.

Localização: Vale de Marmeleiro.

Confrontações: NORTE – Arruamentos Públicos; SUL – Arruamentos Públicos; NASCENTE - Lote n.º 52; POENTE – Lote nº 50.

Área total do terreno: 1.299,7000 m².

Área de implantação do edifício: 702,9000 m².

Área bruta de construção: 702,9000 m².

h) LOTE 52

Prédio urbano inscrito na matriz predial nº 2076, Freguesia de Alfândega da Fé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 2368/20240718.

Tipo de Prédio: Terreno para construção.

Localização: Vale de Marmeleiro.

Confrontações: NORTE – Arruamentos Públicos; SUL – Arruamentos Públicos; NASCENTE - Arruamentos Públicos; POENTE – Lote nº 51.

Área total do terreno: 1.275,6000 m².

Área de implantação do edifício: 705,5000 m².

Área bruta de construção: 705,5000 m².

i) LOTE 53

Prédio urbano inscrito na matriz predial nº 2009, Freguesia de Alfândega da Fé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 2369/20240718.

Tipo de Prédio: Terreno para construção.

Localização: Vale de Marmeleiro.

Confrontações: NORTE – Município de Alfândega da Fé; SUL – Arruamentos Públicos; NASCENTE - Arruamentos Públicos; POENTE – Lotes n.ºs 54 e 55.

Área total do terreno: 2.696,2000 m².

Área de implantação do edifício: 1.693,1000 m².

Área bruta de construção: 1.693,1000 m².

j) LOTE 54

Prédio urbano inscrito na matriz predial nº 2010, Freguesia de Alfândega da Fé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 2370/20240718.

Tipo de Prédio: Terreno para construção.

Localização: Vale de Marmeleiro.

Confrontações: NORTE – Lote n.º 55; SUL – Arruamentos Públicos; NASCENTE - Lote n.º 53; POENTE – Arruamentos Públicos.

Área total do terreno: 1.321,9000 m².

Área de implantação do edifício: 685,1000 m².

Área bruta de construção: 685,1000 m².

k) LOTE 57

Prédio urbano inscrito na matriz predial nº 2013, Freguesia de Alfândega da Fé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 2373/20240718.

Tipo de Prédio: Terreno para construção.

Localização: Vale de Marmeleiro.

Confrontações: NORTE – Lote n.º 56; SUL – Arruamentos Públicos; NASCENTE - Arruamentos Públicos; POENTE – Lote n.º 58.

Área total do terreno: 1.321,9000 m².

Área de implantação do edifício: 685,1000 m².

Área bruta de construção: 685,1000 m².

l) LOTE 58

Prédio urbano inscrito na matriz predial nº 2014, Freguesia de Alfândega da Fé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 2374/20240718.

Tipo de Prédio: Terreno para construção.

Localização: Vale de Marmeleiro.

Confrontações: NORTE – Município de Alfândega da Fé; SUL – Arruamento Público; NASCENTE - Lotes n.ºs 56 e 57; POENTE – Lote n.º 59.

Área total do terreno: 1.727,1000 m².

Área de implantação do edifício: 500,0000 m².

Área bruta de construção: 500,0000 m².

m) LOTE 59

Prédio urbano inscrito na matriz predial nº 2015, Freguesia de Alfândega da Fé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 2375/20240718.

Tipo de Prédio: Terreno para construção.

Localização: Vale de Marmeleiro.

Confrontações: NORTE – Município de Alfândega da Fé; SUL – Arruamento Público; NASCENTE - Lote n.º.58; POENTE – Lote n.º 60.

Área total do terreno: 1.672,4000 m².

Área de implantação do edifício: 500,0000 m².

Área bruta de construção: 500,0000 m².

n) LOTE 60

Prédio urbano inscrito na matriz predial nº 2016, Freguesia de Alfândega da Fé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 2376/20240718.

Tipo de Prédio: Terreno para construção.

Localização: Vale de Marmeleiro.

Confrontações: NORTE – Município de Alfândega da Fé; SUL – Arruamento Público; NASCENTE - Lote n.º.59;

POENTE – Espaços Verdes.

Área total do terreno: 1.593,2000 m².

Área de implantação do edifício: 606,8000 m².

Área bruta de construção: 606,8000 m².

2. Para melhor identificação dos lotes indicados no número anterior, anexa-se ao presente regulamento planta da Zona Industrial de Alfândega da Fé, que dele faz parte integrante, identificando a cor verde os lotes a concurso.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Alfândega da Fé, Pessoa Coletiva número 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, telefone: 279468120; fax: 279462619; e-mail para efeitos do presente procedimento: gabinete.presidente@cm-alfandegadafe.pt.

ARTIGO 3.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados por escrito dirigidos ao júri do procedimento, o qual foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 15.11.2024, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 14.11.2024, através do e-mail referido no artigo anterior, até ao dia 20 de cada mês, tendo em conta a duração do presente procedimento fixado no Artigo 5º.

ARTIGO 4.º

INSPEÇÃO DO LOCAL

Durante o prazo do concurso os interessados poderão inspecionar os locais objeto da venda e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das respetivas propostas.

ARTIGO 5º

DURAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

1. O presente procedimento concursal tem a duração de um ano a contar da publicação do presente regulamento no site oficial do Município de Alfândega da Fé, nos termos do disposto nos artigos seguintes.
2. O presente procedimento concursal poderá extinguir-se em momento anterior ao prazo fixado no número anterior, no caso de todos os lotes identificados no artigo 1º serem adjudicados antes de decorrido um ano.

ARTIGO 6.º

JÚRI DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento é dirigido por um júri constituído por três membros efetivos e dois suplentes, o qual foi designado por despacho da Presidente de Câmara, a quem compete proceder à abertura das propostas, dirigir os atos públicos de abertura de propostas e preparar os demais procedimentos com vista à adjudicação.

ARTIGO 7.º

PROPOSTA

1. A proposta será redigida em língua portuguesa e acompanhada dos documentos referidos no artigo 9º.
2. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de adquirir o lote ou lotes pretendidos, de entre os enumerados no artigo 1º.
3. A proposta tem de ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.

4. Não serão admitidas as propostas que contrariem o estipulado no presente regulamento.
5. Os concorrentes podem concorrer a mais que um lote, de entre os enumerados no artigo 1º, desde que esse lote ou lotes não tenham sido já adjudicados, mesmo que provisoriamente, em concursos anteriores.
6. Os concorrentes que se pretendam candidatar a mais que um lote, devem apresentar propostas individualizadas para cada um deles, com a respetiva documentação anexada.

ARTIGO 8.º

PREÇO BASE

1. O preço base de lote é fixado com base no previsto no art. F-13º do Código Regulamentar para o Desenvolvimento Socioeconómico do Concelho de Alfândega da Fé, nos termos do qual, o preço dos lotes por m2 de terreno está definido da seguinte forma:

- a) Até 1000m2 — 2,5€ por m2;
- b) De 1001m2 a 2000 m2 — 2,25 por m2;
- c) Mais de 2000m2 — 2,00€ por m2.

2. Por aplicação do disposto no número anterior, e tendo em conta as áreas de cada lote descritas no artigo 1º, fixam-se como preço base dos lotes a concurso os seguintes:

- a) LOTE 24: € 1.443,75
- b) LOTE 25: € 1.443,75
- c) LOTE 31: € 3.303,68
- d) LOTE 32: € 3.303,68
- e) LOTE 33: € 3.303,68
- f) LOTE 34: € 3.303,68
- g) LOTE 51: € 2.924,33
- h) LOTE 52: € 2.870,10
- i) LOTE 53: € 5.392,40
- j) LOTE 54: € 2.974,28
- k) LOTE 57: € 2.974,28
- l) LOTE 58: € 3.885,98
- m) LOTE 59: € 3.762,90
- n) LOTE 60: € 3.584,70

ARTIGO 9.º

DOCUMENTOS

1. A proposta tem de ser acompanhada dos seguintes documentos relativos ao concorrente:

- a) Proposta propriamente dita, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela entidade adjudicante;
- b) Documentos identificativos do concorrente. Tratando-se de pessoa coletiva, deve apresentar certidão permanente atualizada;
- c) CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas), caso já exerça a atividade económica que pretenda implantar no lote ou lotes a que concorre.

2. Documentos comprovativos dos critérios de adjudicação previstos no artigo 16º, quando aplicáveis, que deverão ser os seguintes:

- a) Declaração de compromisso de deslocalização da atividade a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 16º e cujo modelo se encontra publicado no site da Câmara Municipal;
- b) Comprovativo de submissão de projeto no âmbito do programa da Rede Empreendedorismo dos Lagos do Sabor, a que se refere a alínea d) do nº 1 do artigo 16º;

- c) Certidão permanente da conservatória do registo predial, quando esteja em causa o previsto na alínea e) do nº 1 do artigo 16º
2. O júri do procedimento reserva-se no direito de solicitar aos concorrentes elementos adicionais que julgue necessários para a perfeita avaliação da proposta.

ARTIGO 10.º

PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O presente procedimento mantém-se pelo prazo de um ano, terminando antes apenas se todos os lotes identificados no Artigo 1º forem adjudicados.
2. As propostas, acompanhadas dos respetivos documentos, podem ser entregues em formato digital, preferencialmente encriptadas com password, e enviadas para o email gabinete.presidente@cm-alfandegadafe.pt, do dia 11 até às 23h59m do dia 24 de cada mês; em alternativa, podem ser entregues em formato papel, em envelope opaco e fechado em cujo rosto se escreverá a palavra “Proposta”, o nome ou denominação do concorrente e a identificação do concurso «VENDA DE 14 LOTES DA ZONA INDUSTRIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ», até às 16h00m do dia 25 de cada mês.
3. Caso o dia 24 calhe num feriado ou fim de semana, o prazo para entrega das propostas passa para o dia útil imediatamente a seguir.
4. Excecionalmente, e apenas no mês em que é publicado o presente regulamento no site oficial do Município de Alfândega da Fé, o prazo para apresentação das propostas começa a contar do dia seguinte a essa publicação até ao dia 24 desse mês.

ARTIGO 11.º

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que:
- a) Não contenham a identificação do concorrente;
 - b) Não contenham o preço proposto ou este seja inferior ao preço base;
 - c) Que não identifiquem o lote ou lotes que a que o concorrente concorre;
 - d) Que não sejam acompanhadas pelos documentos previstos no artigo 9º;
 - e) Digam respeito a lotes já adjudicados, mesmo que provisoriamente, em concursos anteriores.
2. O júri do procedimento pode propor à entidade adjudicante a exclusão de qualquer proposta que não reúna quaisquer outros elementos que torne impossível a sua avaliação.

TÍTULO II

DO ATO PÚBLICO

ARTIGO 12.º

ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. A abertura das propostas será efetuada em ato público, no primeiro dia útil a seguir ao término do prazo para apresentação das propostas, às 10h00m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho.
2. Os concorrentes ou seus representantes poderão apresentar reclamação dos atos praticados pelo Júri, cabendo à Câmara Municipal a decisão final em sede de recurso.

ARTIGO 13º

ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura das propostas é dirigida pelo júri do procedimento, composto por três membros designados por despacho do Presidente de Câmara, conforme referido no artigo 6º.

ARTIGO 14.º

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que não sejam entregues dentro prazo fixado no presente regulamento.
2. Considera-se que as propostas são entregues fora do prazo quando forem entregues antes do dia 11 e depois do dia 24 de cada mês nos termos previstos no nº2 do artigo 10º.

ARTIGO 15º

PARTICIPAÇÃO

1. Podem estar presentes no ato público os interessados ou seus representantes.
2. Previamente ao início do ato público, todos os interessados são esclarecidos de todas as regras de participação no procedimento, constantes deste Regulamento.

ARTIGO 16º

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:
 - A. Preço proposto – 30 pontos
 - B. Concorrentes cuja a atividade se encontra situada atualmente em zonas habitacionais do concelho de Alfândega da Fé e que, pela sua natureza, se enquadram melhor na Zona Industrial, pretendendo o candidato deslocalizá-la nesse sentido; - 20 pontos
 - C. Atividades ligadas e/ou complementares ao setor agroindustrial do concelho de Alfândega da Fé, bem como atividades ligadas à manutenção e reparação de equipamentos agrícolas e metalomecânica; - 20 pontos
 - D. Candidatos que estejam a desenvolver projeto no âmbito do programa da Rede Empreendedorismo dos Lagos do Sabor; - 10 pontos
 - E. Concorrentes que já sejam proprietários de lotes vizinhos, com atividade instalada, aos quais concorrem e que pretendam expandir o seu negócio. – 20 pontos
2. Será considerada vencedora a proposta que, aplicada a fórmula prevista no número seguinte, obtiver a maior pontuação.
3. A fórmula a aplicar a todas as propostas, por forma a chegar à proposta vencedora é a seguinte:

$$PV = (A) + (B) + (C) + (D) + (E)$$

Em que:

- A é a proposta mais alta= 30
 - Restantes Propostas = (valor da proposta apresentada x 30) / Proposta mais alta
4. Em caso de empate de propostas vencedoras, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:
 - a) Estabelece-se como primeiro critério de desempate o preço proposto mais alto;
 - b) Caso, após aplicação do primeiro critério de desempate, ainda se verifique o empate, a proposta vencedora será conhecida através de sorteio a realizar na presença dos candidatos com as propostas empatadas.

ARTIGO 17º

NOTIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Até ao dia 30 de cada mês, e depois de analisar as propostas recebidas tendo em conta os critérios de adjudicação previstos no artigo anterior, o júri do procedimento notifica os concorrentes da proposta vencedora.

ARTIGO 18º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Os concorrentes têm o direito de ser ouvidos em sede de audiência prévia quando discordem da decisão prevista no número anterior, devendo, para o efeito, num prazo de 10 dias dirigir requerimento ao Sr, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2. No prazo de cinco dias a contar da receção da reclamação prevista no número anterior, o concorrente é notificado da decisão definitiva do procedimento.

ARTIGO 19º

ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. No prazo máximo de cinco dias a contar o termo do prazo para audiência prévia quando não se tenham verificado reclamações, ou a contar da notificação da decisão definitiva, o concorrente vencedor é notificado da adjudicação provisória do lote em causa.

2. O adjudicatário provisório deve efetuar o pagamento de 50% do valor proposto, no ato da adjudicação provisória.

ARTIGO 20º

ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

A adjudicação definitiva dá-se como pagamento o valor referido no nº2 do artigo anterior.

ARTIGO 21º

ESCRITURA PÚBLICA

1. A transmissão dos bens é efetuada por escritura pública, na respetiva Conservatória do Registo Predial, sendo por conta do adjudicatário definitivo (comprador) todos os encargos associados a esse ato.

2. A escritura pública terá lugar assim que estiverem reunidas as condições físicas e jurídicas para o efeito.

ARTIGO 22º

PAGAMENTO

O pagamento do preço de aquisição dos bens, ao qual será deduzido o valor já pago previsto no nº 2 do artigo. 19º, deve ser efetuado no ato da realização da escritura pública.

ARTIGO 23º

NÃO ADJUDICAÇÃO

1 - Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente quando se verifique a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.

2 - No caso de os bens já tiverem sido adjudicados definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

3. Nas situações previstas nos números anteriores os concorrentes serão notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar e dos respetivos fundamentos.

ARTIGO 24.º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior o Município de Alfândega da Fé pode, se considerar conveniente, decidir pela adjudicação ao concorrente classificado no lugar imediatamente abaixo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 25º

LISTA DE LOTES DISPONÍVEIS

Do dia 1 ao dia 10 de cada mês o Município de Alfândega da Fé disponibilizará a lista dos lotes disponíveis para o concurso desse mês, tendo em consideração as adjudicações provisórias ou definitivas decorrentes de concursos realizados nos meses anteriores.

ARTIGO 26º

INÍCIO DA CONSTRUÇÃO E LABORAÇÃO

1. Os concorrentes a quem tenha sido adjudicado definitivamente um ou mais lotes, ficam obrigados a iniciar as obras no prazo de seis meses a contar da celebração da escritura de compra e venda.
2. Os concorrentes a quem tenha sido adjudicado definitivamente um ou mais lotes ficam ainda obrigados a iniciar a laboração/utilização do lote no prazo de vinte e quatro meses a contar da celebração da escritura de compra e venda.
3. Os prazos fixados nos números anteriores poderão ser dilatados, a pedido dos interessados, quando a Câmara Municipal entender justificáveis os motivos apresentados, face à dimensão do empreendimento ou razões de natureza excecional.

ARTIGO 27º

REVERSÃO

A falta de cumprimento dos prazos referidos no artigo anterior, implica a imediata reversão para a Câmara Municipal, não só do terreno, como de todas as benfeitorias nele realizadas, caso as mesmas não possam ser retiradas sem as danificar ou inviabilizar a sua aplicação posterior.

ARTIGO 28º

ADEQUAÇÃO URBANÍSTICA

1. As empresas a instalar nos lotes da Zona Industrial deverão respeitar todos os condicionamentos de natureza arquitetónica, urbanística e ambiental estabelecidos na legislação aplicável, incluindo os normativos municipais de ordenamento do território: o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé e o Loteamento da Zona Industrial (Alvará de Loteamento n.º 2/1997, Regulamento e Planta de Síntese).
2. Aquando da definição da implantação das edificações nos lotes da Zona Industrial, os adjudicatários deverão respeitar a correta inserção urbana, particularmente cumprindo o alinhamento que faz frente para o arruamento principal (em pelo menos 50% da extensão definida no Loteamento da Zona Industrial) e assegurando que a primeira edificação a construir atinja uma área de implantação mínima de 50% da definida no Loteamento da Zona Industrial.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29.º
OMISSÕES

Em tudo o omissio aplica-se o previsto na Parte F do Código Regulamentar para o Desenvolvimento Socioeconómico do Concelho de Alfândega da Fé, bem como a restante legislação aplicável.

ARTIGO 30º
INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. O concorrente/adjudicatário tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, podendo ainda determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de qualquer contrato, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
2. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente/adjudicatário obriga-se a prestar quaisquer outras informações adicionais ou apresentar documentos pertinentes, quer durante a fase da celebração do contrato, quer na fase da sua execução.
3. O concorrente/adjudicatário tem ainda pleno conhecimento de que a não prestação das informações ou a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação.

Município de Alfândega da Fé, 15 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

catarina